



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página 1 Artigo 7º Parágrafo Inciso Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 7.º da MPV 303/2006, conforme abaixo:

"Art. 7.º O parcelamento de que trata o art. 1.º desta Medida Provisória será rescindido quando:
I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 4 (quatro) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no *caput* do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;
II - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Medida Provisória;
III - verificada a existência de débitos do sujeito passivo para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS inscritos em Dívida Ativa da União".

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, procura-se nesta emenda distinguir a mora do inadimplemento. Podem haver situações momentâneas que levem a atrasos. Estabelecer apenas dois meses como causa de exclusão é medida por demais drástica. Aumenta-se aqui o prazo para quatro meses, medida que protege o Fisco, mas também é mais eqüanime.

Em segundo lugar, afasta-se o inciso II, pois a prevalecer sua redação, o contribuinte que não incluir no parcelamento um auto de infração manifestamente nulo, contrário a súmula vinculante dos Conselhos de Contribuinte ou mesmo que pretende ver reconhecido seu pagamento, já efetuado mas "perdido" nas malhas federais estaria excluído do parcelamento, salvo se pagasse novamente, sequer podendo depois repetir os valores.

Brasília, 06/07/2006 Deputado Miguel de Souza

